

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.448

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PORTARIA Nº 10/2024

Súmula: Designa servidora efetivo para cumprir as funções de Agente de Contratação, responsável pela condução das licitações, e dá outras providências.

Alex Sandro Fernandes, Prefeito de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto na Lei Federal nº: 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 173/2023, e demais regulamentos de nível federal e estadual aplicáveis a Administração Pública Municipal;

Resolve:

ART. 1º Designar, na forma como previsto nos artigos do Decreto Municipal nº. 173/2023, a servidora **MÔNICA ISABEL DE NOVAES CANASSA**, Servidora Pública Municipal, portadora do CPF nº 869.551.879-53, para o exercício da função de Agente de Contratação, responsável pela condução das licitações públicas do Poder Executivo em todas as fazes.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência do Norte-PR, 08 de janeiro de 2024

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PORTARIA Nº 08/2024

Súmula: Designa Comissão de Licitação Permanente (CLP), e dá outras providências.

Alex Sandro Fernandes, Prefeito de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto na Lei Federal nº: 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 173/2023, e demais regulamentos de nível federal e estadual aplicáveis a Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, na forma como previsto nos artigos do Decreto Municipal nº: 173/2023, os servidores abaixo nominados para exercerem a função equivalente e comporem, na qualidade de membros titulares, a Comissão de Licitação Permanente (CLP), responsável por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos a processos de licitações públicas realizados do Poder Executivo, bem com os procedimentos de contratação direta ou procedimentos auxiliares de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, exceto pregoão:

I – Presidente: **CARLA SORAYA BORSATTO**, Servidora Pública Municipal, portadora do CPF nº 781.573.079-53;

II – Presidente Substituto **LEANDRO LOPES DOS SANTOS**, empregado público, portador do CPF nº 660.978.949-53;

III – Membro: **CRISTIANE PAULINO JUNQUEIRA** – CPF 075.749.719-51, servidora pública municipal;

IV – Membro: **RENAN ALVES DAINEZI** – CPF 057.674.869-21, servidor público municipal;

V – Membro: **JOVELINO BARBOSA SOBRINHO** – CPF 925.244.359-20, servidor público municipal.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência do Norte-PR, 08 de janeiro de 2024

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PORTARIA Nº 09/2024

Súmula: Designa servidor efetivo e/ou empregado público para cumprir as funções de Pregoeiro, bem como Equipe de Apoio, responsáveis pela condução das licitações na modalidade pregoão, e dá outras providências.

Alex Sandro Fernandes, Prefeito de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto na Lei Federal nº: 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 173/2023, e demais regulamentos de nível federal e estadual aplicáveis a Administração Pública Municipal;

Resolve:

ART. 1º Designar, na forma como previsto nos artigos do Decreto Municipal nº. 173/2023, a servidora **CARLA SORAYA BORSATTO**, Servidora Pública Municipal, portadora do CPF nº 781.573.079-53, para o exercício da função de Pregoeira, responsável pela condução das licitações públicas do Poder Executivo a modalidade Pregão na fase externa.

§ 1º - A servidora acima designada, responsável por conduzir as licitações públicas do Poder Executivo a modalidade Pregão, é tão somente nominado Pregoeira Oficial.

ART. 2º Designar, na forma como previsto nos artigos do Decreto Municipal nº: 173/2023, o servidor **LEANDRO LOPES DOS SANTOS**, empregado Público Municipal, CPF 660.978.949-53, para o exercício da função de Pregoeiro Substituto, responsável pela condução das licitações públicas do Poder Executivo a modalidade Pregão na fase externa, quando da ausência da Pregoeira Oficial.

§ 1º - O Servidor acima designado, responsável por conduzir as licitações públicas do Poder Executivo a modalidade Pregão, é tão somente nominado Pregoeiro Substituto.

Artigo 3º - Designar, na forma como previsto nos artigos do Decreto Municipal 173/2023, os servidores abaixo nominados para exercerem a função equivalente e comporem a Equipe de Apoio, na qualidade de membros, responsáveis pela condução das licitações públicas do Poder Executivo a modalidade Pregão na fase externa:

I – Membro: **CRISTIANE PAULINO JUNQUEIRA** – CPF 075.749.719-51, servidora pública municipal;

II – Membro: **RENAN ALVES DAINEZI** – CPF 057.674.869-21, servidor público municipal;

III – Membro: **JOVELINO BARBOSA SOBRINHO** – CPF 925.244.359-20, servidor público municipal

ART. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência do Norte-PR, 08 de janeiro de 2024

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 003/2024

Ratifico por este termo, a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da Empresa: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A/CNPJ/MF: 04.368.898/0001-06** estabelecida na R. Jose Izidoro Bizeto n° 158 Bairro Mossungue, Curitiba-PR, no valor total de R\$ 615.000,00 (Seiscentos e Quinze Mil Reais). Objetivando a o "Fornecimento de Energia Elétrica", para atender os Prédios Públicos e a Iluminação Pública do Município de Mirador – Estado do Paraná, para fomento das ações desta Municipalidade, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com os pareceres técnicos e jurídico, bem como pelos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 003/2024.

Mirador/PR, 08 de Janeiro de 2024.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

EXTRATO CONTRATO Nº 295/2023
CONCORRENCIA Nº 05/2023

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE E A EMPRESA CONSTRUTORA LONGUINI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, situado na Rua Waldemar dos Santos, 1197, na cidade de Querência do Norte - PR, CNPJ 76.973.692/0001-16, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Alex Sandro Fernandes, portador da cédula de identidade R.G. n.º 10.236.514-3 589/PR, inscrito no CPF sob n.º 083.560.979-08 e a empresa CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, CNPJ 16.514.870/0001-19, localizada na Rua Edmundo Mercer Junior, 1564, Jardim Alvorada, Cruzeiro do Oeste - PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por André Longuini Junior, portador da cédula de identidade R.G. n.º 9.185.564-0/SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 068.893.329-05, residente na Rua Rotary, 614, Cruzeiro do Oeste - PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 31/10/2023, protocolo n.º 07, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a execução de Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 6.124,76 m², nos trechos - Rua Mandaguari - entre Av. Brasil Paraná e Rua Benito Simões Santos; Rua Senjige - entre Av. Brasil Paraná e Rua Benito Simões Santos; Rua Iguacu - entre Rua Maria de Lourdes D. Cardoso e Av. Rio Grande do Sul; Rua Mandaguari - entre Rua Maria de Lourdes D. Cardoso e Av. Rio Grande do Sul; Rua Rio Grande do Norte - entre Rua Maria de Lourdes D. Cardoso e Av. Rio Grande do Sul; Rua Santos - entre Rua Maria de Lourdes D. Cardoso e Av. Rio Grande do Sul; Rua Amazonas - entre Rua Belém e Rua Ponta Porã, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 05/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 1.009.530,26 (um milhão, nove mil quinhentos e trinta reais e vinte e seis centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Loanda, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Querência do Norte, 18 de dezembro de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES
8356097908
CONTRATANTE
Alex Sandro Fernandes
Prefeito

CONTRATADA
André Longuini Junior
Construtora Longuini

Assinatura do Responsável pela Fiscalização da obra no Município

CREA/CAU nº 13.989-D/PR - MARCIO AMADO MANDELLI

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 007/2024

SÚMULA: "Nomear para o Exercício de Coordenação Pedagógica, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0590/2022, de 18 de novembro de 2022".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0590/2022, de 18 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério do Município de Mirador.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir do dia 02 de janeiro de 2024, a senhora **CLAUDIANA CORDEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 609, ocupante do cargo de professora, para exercício da função de **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**, respondendo 20 horas pela Centros Municipais de Educação Infantil, Menino Jesus, Professora Josefa Lopes da Silva, Valdomiro Ravagnani e Escola Rural Municipal Eleodoro Emano Pereira E.I.E.F.

Art. 2º - Conceder Gratificação de Coordenação Pedagógica em conformidade com o artigo 70, § 2º, III, da Lei nº. 0590/2022, de 18 de novembro de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 008/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a Exoneração a Pedido de Servidor do Município de Mirador, Estado do Paraná, e dá outras providências".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Fica Exonerado conforme pedido expedido pelo Servidor Público, Senhor **VANDERSON JANUNZI POSSANI**, matrícula Nº 353, do Quadro de Servidores do Município de Mirador, Estado do Paraná, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**, com início de vigência em 09/01/2024, conforme requerimento por ele protocolado no dia 08 de janeiro de 2024, na Divisão de Recursos Humanos.

Art. 2º - Fica Declarada a vacância do cargo de provimento efetivo **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**, em virtude da exoneração do servidor público, senhor **VANDERSON JANUNZI POSSANI**, não fazendo mais parte do Quadro de Servidores Municipais desta Prefeitura, a partir de 09 de janeiro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente exoneração serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 001/2024

Ratifico por este termo, a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da Empresa: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ/MF: 34.028.316/5030-16**, estabelecida na R. DARIO VELOSO, no valor total de R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais). Objetivando a aquisição de "SERVIÇOS DE POSTAGENS DE CORRESPONDÊNCIA", para atender diversas secretarias desta prefeitura do município de Mirador – Estado do Paraná, para fomento das ações desta Municipalidade, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com os pareceres técnicos e jurídico, bem como pelos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 001/2024.

Mirador/PR, 08 de Janeiro de 2024.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 004/2024

Ratifico por este termo, a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da Empresa: **GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CNPJ/MF: 76.416.890/0001-89**, estabelecida na AV. Vicente Machado nº 445, Centro, Curitiba-PR, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). Objetivando a aquisição de "Licitação de Ato Oficial", quando necessário na "EMPRESA ESTADUAL", para fomento das ações desta Municipalidade, para fomento das ações desta Municipalidade, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com os pareceres técnicos e jurídico, bem como pelos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 004/2024.

Mirador/PR, 08 de Janeiro de 2024.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 002/2024

Ratifico por este termo, a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da Empresa: **COMPANHIA DE SANEPAR DO PARANA SANEPAR CNPJ/MF: 76.484.013/0001-45**, estabelecida na R. Engenheiros Reboucas nº1376 Bairro Reboucas, Curitiba no valor total de R\$ 89.000,00 (Oitenta e Nove Mil). Objetivando a o Fornecimento de Água, para atender diversas Secretarias desta Prefeitura do Município de Mirador – Estado do Paraná, para fomento das ações desta Municipalidade, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com os pareceres técnicos e jurídico, bem como pelos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 002/2024.

Mirador/PR, 08 de Janeiro de 2024.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 005/2024

Ratifico por este termo, a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da Empresa: **IMPRESA NACIONAL CNPJ/MF: 04.196.645/0001-00**, estabelecida na R. Sig. Quadra 06 Lote 800 s/nº, Setor Gráfico, Brasília-DF, no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil e Reais). Objetivando a aquisição de "PUBLICAÇÃO DE ATOs OFICIAIS, quando necessário na IMPRESA NACIONAL para fomento das ações desta Municipalidade, para fomento das ações desta Municipalidade, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com os pareceres técnicos e jurídico, bem como pelos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 005/2024.

Mirador/PR, 08 de Janeiro de 2024.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça GiacomoMaddalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 09/2024

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Tutelar de Planaltina do Paraná.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, é

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, conforme o número de votos recebidos na eleição para o Conselho Tutelar, realizada em 01 de outubro de 2023, na Casa da Cultura de Planaltina do Paraná, com mandato de 04 anos, a contar de 10 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar de Planaltina do Paraná ficam assim constituídos:

Titulares:

- MARIA JOSEFA ALVES PRIMO
- ROZILENE ALVES DE PAIVA
- GRACI MARIA JORGE PIOVESAN
- MARINETE MUNICIO COMPAGNONI
- ANGÉLICA DA SILVA SANTOS

Suplentes:

- EDNA SOARES DA SILVA
- ZALEM SUELEM DE ANDRADE BARBOSA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 09 de janeiro de 2024.

Celso Maggioni
PREFEITO

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Caiuá
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 449/2024

Data: 08 de janeiro de 2024.

Súmula: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, destinado ao reforço de dotação do orçamento vigente, dá outras providências.

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.449/2023 de 27 de dezembro de 2023 (LOA/2024);

DECRETA

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária do orçamento vigente.

10.003 Departamento de Esportes, Lazer e Turismo / Divisão de Turismo
Ação 2.234 Manter a Divisão de Turismo
Ficha 369 Elemento 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 35.000,00
Fonte 000 Recursos Ordinários (livres)

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, será utilizado o recurso previsto no Inciso III, Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei 4.320/64 (Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias).

06.002 Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos / Divisão de Serviços Urbanos
Ação 2.121 Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Ficha 195 Elemento 3.3.90.30 Material de consumo R\$ 35.000,00
Fonte 000 Recursos Ordinários (livres)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2024.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal

Página 1 de 1
Decreto nº 449/2024

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RUA SENEZ TREZZI, S/Nº - FONE: (41) 349-1111
CEP 87.990-000 - DIAMANTE DO NORTE - PR

RESOLUÇÃO Nº. 003/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 03/2007;

RESOLVE:

Considerando as deliberações da reunião realizada em 08/01/2024.

Resolve:

Art.1º - Aprovar a Prestação de Contas, Incentivo "Incentivo Atenção à Criança e Adolescente", referente ao 1º Semestre de 2023.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Andreza da Silva Pariz
Presidente do CMDCA

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.448



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Gilcarmo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.br.gov.br

DECRETO N.º 05, de 9 de janeiro de 2024

Súmula: Declara situação de emergência no Município de Planaltina do Paraná, em razão de situação anormal decorrente de iminente perigo à saúde pública, pelo alto índice de infestação do mosquito aedes aegypti, e dá outras providências;

CELSON MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal priorizar a adoção de medidas preventivas no combate à proliferação do mosquito aedes aegypti, transmissor dos vírus da dengue, zica e Chikungunya;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas nas Leis Federais nº 8.142/1990 e nº 13.301/2016, que determinam a adoção de medidas de vigilância em saúde, reforçando o fortalecimento das ações de controle de forma integrada;

CONSIDERANDO que as informações contidas no relatório técnico expedido pela Secretária de Saúde, por meio da Coordenação Epidemiológica de Planaltina do Paraná evidenciam que o atual cenário no Município de Planaltina do Paraná, ao longo das últimas semanas, se caracteriza pelo aumento considerável do número de casos notificados de dengue e da taxa de incidência, acima do limite esperado, o que tem sido motivo de preocupação para a saúde pública do Município;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de intensificação das ações e medidas de prevenção, monitoramento, controle vetorial e resposta no enfrentamento das arboviroses, durante esse período epidemiológico, a fim de reduzir os índices;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Planaltina do Paraná, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, em razão de situação anormal decorrente de iminente perigo à saúde pública, motivada pelo alto índice de infestação do mosquito aedes aegypti, transmissor do vírus da dengue, do vírus Chikungunya e do vírus da Zika.

Art. 2º. A emergência declarada neste Decreto autoriza a adoção de medidas necessárias ao combate da proliferação do mosquito aedes aegypti e ao controle das doenças causadas pelos vírus, em especial aquisição de insumos e materiais, e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua a legislação aplicável às licitações e contratos administrativos.

Art. 3º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate ao surto, nos termos do inc. IX do art. 37 da CF/88, e nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 9/2017.

Art. 4º. Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, as autoridades de saúde competentes poderão promover revisão de escalas de trabalho, requisitar e remanejar servidores/empregados públicos, em especial os Agentes Comunitários de Saúde, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar a eficiência na adoção de medidas administrativas para reestabelecer a plena assistência à população.

Art. 5º. Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde:

a) Notificar os proprietários de imóveis em Planaltina do Paraná ou responsáveis a cumprir o determinado nos arts. 12 a 15 da Lei Complementar nº 7/2010 (Código de Posturas do Município de Planaltina do Paraná), ou seja, sobre o dever de realizar a limpeza e manter asseados os quintais, terrenos e edificações, retirando todo lixo, lodo e material que acumule água e possibilite a criação do mosquito Aedes Aegypti e outros insetos.

b) Estabelecer o prazo de 3 (três) dias, improrrogáveis, a contar da publicação do presente Decreto, para que os proprietários e/ou responsáveis por imóveis neste Município cumpram o disposto, realizando a limpeza de seus imóveis e dando a devida destinação aos resíduos.

c) Àquele que não cumprir o disposto na alínea "b" deste artigo, será lavrado auto de infração com a aplicação de penalidade pecuniária, nos termos da Lei Municipal nº 4/2010.

d) Independentemente da lavratura de auto de infração com aplicação de penalidade pecuniária, poderá a Administração Pública realizar a limpeza do imóvel e lançar a cobrança da respectiva taxa de limpeza de terreno baldio, prevista no Código Tributário Municipal e Lei nº 4/2010, servindo este Decreto como Notificação Prévia desse lançamento.

e) No caso de imóvel em situação de abandono, da ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público regularmente designado e identificado, e quando se mostre essencial a realização da fiscalização, poderá ser executado o ingresso forçado, seja em imóvel público ou particular, na forma prevista na Lei Federal nº 13.301/2016.

Art. 6º. Ficam autorizados à Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos municipais, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade.

Art. 7º. Dê-se ciência deste Decreto ao Poder Legislativo Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Ministério Público Estadual, ao Poder Judiciário e ao Governo Estadual, através da 14ª Regional de Saúde - Paranavaí.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Planaltina do Paraná - PR, 09 de janeiro de 2024.

Celson Maggioni
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.413.061/0001-42
FONE: (44) 3433-1112
CEP – 87.790.000- NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

DECRETO N.º 01/2024

SUMULA: Nomeia os CONSELHEIROS TUTELARES (titulares) ELEITOS referente ao Processo de Escolha em data unificada, do município de Nova Aliança do Ivaí para o quadriênio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ- estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º – Ficam empossados à partir de 10 de janeiro de 2024 os Conselheiros Tutelares (titulares) Eleitos em data Unificada para o quadriênio 2024/2027, sendo eles:

FABIANA DE PAULA PADOVAN	RG: 6.992.766-4
GREGORY MARCELO SANTANA GONÇALVES	RG: 6.992.805-6
VANILDA APARECIDA DA SILVA	RG: 6.812.071-3
ALICIA FRANÇA DOS SANTOS	RG: 13.629.279-0
TIEME DA CONCEIÇÃO TOME DE FARIAS	RG: 1.118.613-4

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de janeiro de 2024.

Nova Aliança do Ivaí, 10 de janeiro de 2024.

ULISSES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
RUA NELSON TREZZI, Nº 108 - FONE: (44) 3429-1131
CEP 87.990-000 - DIAMANTE DO NORTE - PR

RESOLUÇÃO N.º 001/2024

SÚMULA: Aprovar Prestação de Contas Incentivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do pagamento referente ao 2º semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 03/2007.

Considerando a decisão em plenária no dia 08 de janeiro de 2024 este Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA delibera:

Resolve:

Art.1º - Aprovar a Prestação de Contas, Incentivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do pagamento referente ao 2º semestre de 2022.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Andreza da Silva Pariz
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
RUA NELSON TREZZI, Nº 108 - FONE: (44) 3429-1131
CEP 87.990-000 - DIAMANTE DO NORTE - PR

RESOLUÇÃO N.º 002/2024

SÚMULA: Aprovar Prestação de Contas Incentivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do pagamento referente ao 1º semestre de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 03/2007.

Considerando a decisão em plenária no dia 08 de janeiro de 2024 este Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA delibera:

Resolve:

Art.1º - Aprovar a Prestação de Contas, Incentivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do pagamento referente ao 1º semestre de 2023.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Andreza da Silva Pariz
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
RUA NELSON TREZZI, Nº 108 - FONE: (44) 3429-1131
CEP 87.990-000 - DIAMANTE DO NORTE - PR

RESOLUÇÃO N.º 012/2023

SÚMULA: Aprovar Prestação de Contas Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID, do pagamento referente ao 1º semestre de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 03/2007.

Considerando a decisão em plenária no dia 08 de janeiro de 2024 este Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA delibera:

Resolve:

Art.1º - Aprovar a Prestação de Contas, Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID, do pagamento referente ao 1º semestre de 2023.

Art.2º- Aprovar a justificativa apresentada pelo órgão gestor sobre os saldos dos recursos financeiros superior a 50%.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Andreza da Silva Pariz
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
DATA: 09 DE JANEIRO DE 2024

FUNDAMENTO LEGAL	INCISOS II DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/21.
OBJETO	AQUISIÇÃO PARA CUSTEAR EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA MUNICIPE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.
ORIGEM	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
CNPJ	76.238.435/0001-30
ENDEREÇO	RUA DOM PEDRO II, 800 – CENTRO – CEP. 87.740-000 – SÃO JOÃO DO CAIÚÁ-PR.
DESTINO	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAÍ S/S LTDA
ENDEREÇO	RUA LUIZ SPIGOLON, Nº 1831, CEP: 87.705-130 – PARANAÍ/PR
CNPJ/MF	77.430.015/0002-03
VALOR	R\$ 1.150,00 (UM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO

Andreza da Silva Pariz
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
REFERÊNCIA | PREGÃO ELETRÔNICO 089/2022
CONTRATO Nº | 0245/2022

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
CNPJ DO CONTRATANTE	76.238.435/0001-30
CONTRATADO	NILSON DA SILVA
CNPJ DO CONTRATADO	42.027.322/0001-74
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONSERTOS E MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE.
DATA INICIAL DO CONTRATO	19/12/2022
DATA DO 1º ADITIVO (DE PRAZO)	05/12/2023
DATA DO 2º ADITIVO (DE VALOR)	09/01/2024
VALOR DO CONTRATO	R\$ 23.200,00 (VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
VALOR DO ADITIVO	R\$ 795,00 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)
VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO	R\$ 23.995,00 (VINTE E TRÊS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)
MOTIVAÇÃO DO ADITIVO	CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA (ANEXO) APRESENTADA PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, COM RESPALDO NO ARTIGO 65, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ALUDIDO CONTRATO.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
REFERÊNCIA | PREGÃO ELETRÔNICO 089/2022
CONTRATO Nº | 0244/2022

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
CNPJ DO CONTRATANTE	76.238.435/0001-30
CONTRATADO	ALTON COELHO
CNPJ DO CONTRATADO	36.954.417/0001-30
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONSERTOS E MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE.
DATA INICIAL DO CONTRATO	19/12/2022
DATA DO 1º ADITIVO (DE PRAZO)	05/12/2023
DATA DO 2º ADITIVO (DE VALOR)	09/01/2024
VALOR DO CONTRATO	R\$ 35.135,00 (TRINTA E CINCO MIL. CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)
VALOR DO ADITIVO	R\$ 5.530,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS)
VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO	R\$ 40.665,00 (QUARENTA MIL SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).
MOTIVAÇÃO DO ADITIVO	CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA (ANEXO) APRESENTADA PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, COM RESPALDO NO ARTIGO 65, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ALUDIDO CONTRATO.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
DATA: 09 DE JANEIRO DE 2024

FUNDAMENTO LEGAL	INCISOS II DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/21.
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (NAN CONFORT 2), PARA MUNICIPE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ORIGEM	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
CNPJ	76.238.435/0001-30
ENDEREÇO	RUA DOM PEDRO II, 800 – CENTRO – CEP. 87.740-000 – SÃO JOÃO DO CAIÚÁ-PR.
DESTINO	F.J. NEGRINI & NEGRINI LTDA
ENDEREÇO	AVENIDA RIO BRANCO, Nº 591 – SÃO JOÃO DO CAIÚÁ – PR CEP: 87740-000
CNPJ/MF	44.185.522/0001-80
VALOR	R\$ 10.348,50 (DEZ MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
RUA NELSON TREZZI, Nº 108 - FONE: (44) 3429-1131
CEP 87.990-000 - DIAMANTE DO NORTE - PR

RESOLUÇÃO N.º 002/2022

SÚMULA: APROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO AOS CONSELHOS TUTELARES, DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº03/2007 e considerando a Deliberação Plenária em Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 08/01/2024.

Resolve:

Art.1º - Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, do 1º semestre de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Andreza da Silva Pariz
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br

PORTARIA Nº 001/2024

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Caiuá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença para tratar de assuntos particulares sem remuneração, ao Servidor GENIVALDO VIRGULINO DA COSTA, ocupante do Cargo de Motorista, lotado no Departamento de Saúde, Divisão de Saúde Pública do Município, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o Art. 145 da Lei Municipal nº 524/92, a partir de 02 de janeiro de 2024, conforme requerimento protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos sob nº 027/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Caiuá, 01 de janeiro de 2024.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal

TODOS CONTRA A DENGUE

COLOQUE NA SUA ROTINA NÃO DEIXE ÁGUA ACUMULADA EM PNEUS VELHOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIÚÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: compra@pmsac.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 450, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de SANTO ANTÔNIO DO CAIÚÁ, Estado do Paraná, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIÚÁ-PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, IV, da Lei orgânica do Município de Santo Antônio do Caiúá-PR, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Capítulo I

Art. 1º Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

- I - Credenciamento;
- II - Pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - Sistema de registro de preços;
- V - Registro cadastral.

Capítulo II

Do Credenciamento

Disposições Gerais

Art. 2º. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 3º. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Santo Antônio do Caiúá-PR, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

§ 1º. A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Santo Antônio do Caiúá-PR;

§ 2º. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 4º. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 5º. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 6º. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 7º. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 8º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - Paralela e não excludente;
- II - Com seleção a critério de terceiros;
- III - em mercados fluidos.

Da Concessão do Credenciamento

Art. 9º. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 10. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Santo Antônio do Caiúá-PR em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 11. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 6º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Caiúá-PR, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Santo Antônio do Caiúá-PR em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 13. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Santo Antônio do Caiúá-PR, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 14. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 15. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 16. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 17. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbem o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 18. São obrigações do credenciado contratado:

- I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Das Obrigações do Contratante

Art. 19. São obrigações do Contratante:

- I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Da Contratação

Art. 20. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 21. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 22. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 23. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 24. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 25. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 26. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Santo Antônio do Caiúá-PR e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 27. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 28. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 29. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Do Pagamento

Art. 30. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 31. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

- § 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
 - I - Descrição da demanda;
 - II - Razões para a contratação;
 - III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
 - IV - Número de credenciados necessários para a realização do serviço;
 - V - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
 - VI - Localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I - Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II - Sorteio;
- III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
 - a) Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
- § 4º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo, e caso providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
 - I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;
 - II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
 - III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
 - IV - O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
- § 5º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.
- § 6º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- § 7º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 8º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

- I - Descrição da demanda;
- II - Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III - número de credenciados necessários;
- IV - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V - Localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão de sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requiera novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

- I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
- II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
- IV - O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
- V - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§ 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será feita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento.

§ 18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

- I - Descrição da demanda;
- II - Tempo, horas ou fração e valores de contratação;
- III - credenciados e/ou serviços necessários;
- IV - Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
- V - Localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 32. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I deste artigo.

Contratação em Mercados Fluidos

Art. 33. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (*e-marketplace*), será gerenciado pela Secretaria Solicitante, a quem compete a regulamentação por ato próprio.

§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º A Secretaria Municipal Solicitante deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 8º A Secretaria Municipal Solicitante, poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§ 10. Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste artigo.

§ 11. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.

§ 16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Regulamento.

§ 18. Após a habilitação, a Secretaria Municipal Solicitante, publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.448

§ 22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Da Sanção do Descredenciamento

Art. 34. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal Solicitante responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Da pré-qualificação

Art. 36. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - Fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 37. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 38. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 39. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante:

I - Publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II - Publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação; e

III - divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 40. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 41. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 42. A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - Na convocação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - Já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - Estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

Art. 43. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 44. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 45. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 6º deste Regulamento, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 46. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I - Demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II - Delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV - Exclusividade da autorização, se for o caso;

V - Prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI - Prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX - Valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X - Definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§1º. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

Art. 47. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 48. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 49. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 50. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, e informará:

I - O empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - A indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatório, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 51. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 52. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 53. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 54. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - A pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II - A proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 55. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 56. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - De ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II - A requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 57. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autoridade.

Art. 58. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 59. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 60. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - Não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 61. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 62. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Do Sistema de Registro De Preços

Art. 63. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 64. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 65. A Secretaria Municipal solicitante será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços:

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal (ou a quem as normas de organização administrativa indicarem), autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 66. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - Realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - Recusar os quantitativos considerados infimos;

V - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - Providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 63, *caput* e parágrafo único, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

Dos Órgãos, Entidades Participantes

Art. 67. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - Especificação do objeto;

II - Projeto;

III - estimativa de consumo;

IV - Local de entrega; e

V - Cronograma de contratação.

§ 1º. Projeto, a que se refere o inciso II deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 3º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 4º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 68. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - Registrar o interesse em participar do registro de preços no Sistema GMS – Previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do art. 66 deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - Emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no Sistema GMS, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município Santo Antônio do Caiuá;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

IX - Registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

X - Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Da Licitação

Art. 69. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de preço, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 70. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - Os preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages; e

IV - Consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de entrega previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 71. Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I – Estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - Indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - Prazo de validade da ata de registro de preços;

V - Previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por item de seus lotes poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - A especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definido em respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.448

I - O registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 78, no inciso III do art., e no art. 82, todos deste Regulamento;

II - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços ao nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município;

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 73. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 74. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado

Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 75. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 76. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 77. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 78. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 79. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - For liberado;

II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 80. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 81. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 82. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 83. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 84. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 85. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 86. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não participantes

Art. 87. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 88. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atos de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 89. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

I - Operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

II - Automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 90. A Secretaria Municipal solicitante expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 91. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Do Registro Cadastral

Art. 92. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 93. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição foi realizada.

Art. 94. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 92 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 95. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 96. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Santo Antônio do Caiuá para:

I - Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

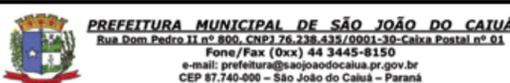
III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 97. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Caiuá, terça-feira, 9 de janeiro de 2024.

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá-PR



CONVÊNIO	1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 006/2023- MSJC
CONCEDENTE	Município de São João do Caiuá - PR
TOMADOR	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
VALOR	R\$ 12.720,00 (Doze mil, setecentos e vinte reais)
VALOR DE SUPRESSÃO	R\$ 3.294,02 (Três mil, duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos)

SÃO PARTES INTEGRANTES NESTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO:

- de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro, II, n.º 800, em São João do Caiuá, CEP 87.740-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG. 7.501.372-8/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 034.112.319-83, doravante denominado CONCEDENTE.
- de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.899.495/0001-71, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 455, centro, em São João do Caiuá, CEP 87.740-000, neste ato representada por seu Presidente, senhor José Ricardo Gonçalves, portador da Cédula de Identidade – RG 8.613.675-9 / SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 051.203.859-74, doravante denominada TOMADOR.

As partes acima nomeadas e qualificadas, têm entre si, justo e acordado em celebrar o presente Termo Aditivo de prazo de vigência e a correspondente prestação de contas de parcelas recebidas por conta do Termo de Colaboração nº 006/2023 - MSJC, celebrado em 06 de Setembro de 2023, devidamente autorizado pela Lei municipal 2.679 de 07 de Janeiro de 2023, subordinado às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Alterada pela resolução 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes, regendo-se pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor de R\$ 3.294,02 (Três mil, duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos).

1.2 Com a presente supressão, o valor atualizado do termo de colaboração nº 006/2023 – MSJC é de R\$ 12.720,00 (Doze mil, setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração Nº. 006/2023 de 06 de Setembro de 2023.

E por estarem as partes justas e acordadas em cumprirem o presente Termo Aditivo, firmam o presente instrumento, para que produza os efeitos jurídicos.

São João do Caiuá, Estado do Paraná, em 09 de Janeiro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA Prefeito Municipal	JOSE RICARDO GONCALVES-05120385974 Presidente	Assinado de forma digital por JOSE RICARDO GONCALVES-05120385974 Data: 2024.01.09 13:54:01 -03'00'
CONCEDENTE Município de São João do Caiuá Stefan Tomé Pauka – Prefeito Municipal	TOMADOR Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais José Ricardo Gonçalves – Presidente.	



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ/PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EDITAL DE CONVOCACÃO PARA POSSE EDITAL Nº 001/CMDC/2024

CONVOCA PARA POSSE OS MEMBROS ELEITOS A CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE NO MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ/PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal n.º 1.136/2015, torna público a convocação para a Posse dos candidatos eleitos no Processo Unificado de Escolha de 2023 dos membros do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Caiuá/PR para a Gestão 2024-2028, para Cerimônia de Posse no dia 10 de janeiro de 2024 a partir das 14h, na Casa da Cultura, sito Rua Santo Antônio, n.º 327 – Centro de Santo Antônio do Caiuá/PR.

A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art.139, §2º, da lei n.º 8.069/90 os cinco candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e todos os demais candidatos votados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação (Art. 6º da Resolução 231/2022).

LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA POSSE:

Titulares	Nome do Candidato
1º	CRISTIANE DA SILVA ALMEIDA
2º	CÍNTIA MITIE SASSAKI SANCHES
3º	ANA FLÁVIA MARCELINO MARINHO
4º	DEVANIR MARIANO DA SILVA
5º	JOSÉ ANGELO FERREIRA
Suplentes	Nome do Candidato
6º	APARECIDA JOSEFA DIAS

Santo Antônio do Caiuá/PR, 09 de Janeiro de 2023.

LIDIANI DOS SANTOS DE SOUZA
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodo Caiuá.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO 004/2023

CONTRATO Nº 025/2023

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CNPJ DO CONTRATANTE	76.238.435/0001-30
CONTRATADO	LAIS MARCOS PASSOS
CPF DO CONTRATADO	062.031.889-99
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, SENDO PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, PARA ATUAREM NA ÁREA DE SAÚDE, DEVENDO A CONTRATAÇÃO OCORRER CONFORME NECESSIDADE E O INTERESSE PÚBLICO, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEPARTAMENTO DE VAJÃO, OBRAS E URBANISMO, NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONFORME EM ANEXO AO EDITAL
DATA INICIAL DO CONTRATO	06/04/2023
DATA DO 1º ADITIVO (DE PRAZO)	09/01/2024
VALOR DO CONTRATO	R\$ 32.058,60 (trinta e dois mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos)
VALOR DO ADITIVO	R\$ 8.014,65 (oito mil, quatorze reais e sessenta e cinco centavos)
VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO	R\$ 40.073,25 (quarenta mil, setenta e três reais e vinte e cinco centavos)
MOTIVAÇÃO DO ADITIVO	CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA (ANEXO) APRESENTADA PELA DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, ALEM DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, COM RESPALDO NO ARTIGO 65, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ALUDIDO CONTRATO.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodo Caiuá.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO 004/2023

CONTRATO Nº 026/2023

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CNPJ DO CONTRATANTE	76.238.435/0001-30
CONTRATADO	DAIANY FERNANDES DE ALMEIDA
CPF DO CONTRATADO	062.074.539-00
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, SENDO PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, PARA ATUAREM NA ÁREA DE SAÚDE, DEVENDO A CONTRATAÇÃO OCORRER CONFORME NECESSIDADE E O INTERESSE PÚBLICO, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEPARTAMENTO DE VAJÃO, OBRAS E URBANISMO, NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONFORME EM ANEXO AO EDITAL
DATA INICIAL DO CONTRATO	06/04/2023
DATA DO 1º ADITIVO (DE PRAZO)	09/01/2024
VALOR DO CONTRATO	R\$ 32.058,60 (trinta e dois mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos)
VALOR DO ADITIVO	R\$ 8.

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

Chevrolet



S-10 C.D. LT 4X4 - AUTOMÁTICA, COMPLETA, BRANCA, 2019 - REVISADA - FIPE R\$ 176.900,00 E AQUI: R\$ 155.990,00. FONE: 99917-0588.

TRACKER PREMIER - 2021, ÚNICO DONO, PRATA, EXTRA. R\$ 118.900,00 - FONE: 3045-8500.

Fiat



FIAT TORO ULTRA 4X4 DIESEL - MANUAL, CHAVE RESERVA. NA GARANTIA FIAT, 2023, TOP DE LINHA. EXTRA - R\$ 179.990,00 - ABAIXO DA FIPE - FONE 3045-8500.

SIENA EL 1.4 - 4 PORTAS - PRATA - COMPLETO - ANO 2011 - SÓ R\$ 28.900 - CELULAR 99800-1707.

FIAT TORO VOLCANO 4X4 - ANO 2017/2018 - BRANCA - ABAIXO DA FIPE. R\$ 114.900,00 FONE: 3045-8500.

UNO EVO WAY - CINZA, 2011, COMPLETO, FLEX. R\$ 29.990,00 - FONE: 3045-8500.

ARGUS 1.0 FLEX - TOP DE LINHA, PARTIDA POWER, BX. KM, 2022, ÚNICO DONO. R\$ 62.990,00 - FONE: 3045-8500.

STRADA FREEDOM 1.3 'PLUS' - PRETA - ABAIXO DA FIPE, SÓ R\$ 84.990,00 - FONE 3423-7000.

STRADA HARD WORKING 1.4 - COMPLETA, ANO 2019, CAB. SIMPLES, BRANCA. R\$ 54.990,00 ((ABAIXO DA FIPE))) - FONE: 99974-6666.

Ford



FIESTA HATCH - BRANCO, 2010, FLEX, 4PTS, ENT. R\$ 1.900,00 + 60 X R\$ 559,00 MED. APROV. CRÉDITO. FONE: 3423-7000.

RANGER LIMITED - BRANCA, TOP, 2020 NA GARANTIA FORD, NA OFERTA, DIESEL, R\$ 189.999,00 - FONE 3423-7000.

NOVA RANGER XLT - 2019, 4X4, TOP DE LINHA, DIESEL, ÚNICO DONO, NA GARANTIA FORD. R\$ 149.999,00 - FONE: 99917-0588.

ECOSPORT STORM - PRETA, 2020, TOP DE LINHA, 4X4, AT, FLEX. R\$ 85.990,00 - FONE: 3045-8500.

FOCUS SEDAN TITANIUM - PRATA, 2014, COMPLETO. R\$ 52.990,00 - FONE: 3045-8500.

Volkswagen



GOL 1.6 - BRANCO, 2013, FLEX, COMPLETO, 4 PTS. R\$ 36.990,00 - FONE: 3045-8500.

GOL - BRANCO, FLEX, 2016, COMPLETO. R\$ 43.990,00 - FONE 3423-7000.

POLO SEDAN - PRATA, COMPLETO, FLEX. R\$ 31.900,00 - FONE: 3045-8500.

SAVEIRO - BRANCA, NOVA, 2023, BX. KM, NA GARANTIA. R\$ 79.900,00 - FONE: 3045-8500.

Renault



SANDERO AUTOMÁTICO PRIVILÈGE - PRATA - ANO 2014/14 - R\$ 36.990,00. FONE: 3045-8500.

Hyundai



HB 20 SEDAN - COMPLETO, BRANCO, 2015, R\$ 49.990,00 - FONE: 3423-7000.

Nissan



FRONTIER ATTACK 4X4 - BRANCA, DIESEL, COMPLETA, 2013, ABAIXO DA FIPE, REVISADA. R\$ 88.900,00 - FONE: 3045-8500.

FRONTIER 4X4 - BRANCA, 2013, DIESEL, DUPLA, COMPLETA. R\$ 88.990,00 - FONE: 3423-7000.

Jeep

COMPASS LIMITED - 2022, DIESEL, 4X4, TOP DE LINHA. R\$ 189.900,00 - FONE: 3045-8500.

CARVALHO POSTO MINAS

Gasolina Aditivada **R\$ 5,39** Etanol **R\$ 3,49** Diesel **R\$ 5,61**

ACEITAMOS TODOS CARTÕES CRÉDITO / DÉBITO

NO CORAÇÃO DA CIDADE

Faça-nos uma visita

Ipiranga Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

RENEGADE - BRANCA, DIESEL, 4X4, 2020, COMPLETA. R\$ 116.990,00 - FONE: 3045-8500.

Toyota



COROLLA CROSS HYBRID - CINZA, 2022, TOP DE LINHA, XRX, BX. KM, ÚNICA DONA, NA GARANTIA. R\$ 169.900,00 - FONE: 3045-8500.

BMW



BMW X1 SDRIVE ACTIVE - 2018, ÚNICA DONA, PRATA, BX. KM. R\$ 169.900,00 - FONE: 3045-8500.

NÃO DEIXE SUA EMPRESA DE FORA

LIGUE E ANUNCIE 44 3421-4050

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

RAFAEL ZOWTYI com CNPJ 77.937.290/0002-00 torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Operação - LO, com validade de 03/03/2024, para Posto de combustíveis para veículos automotores Av São Paulo, prolongamento com saída para diamante do norte, KM 18, Zona Sub-Urbana, Itaúna do Sul - PR.

DIÁRIO DO NOROESTE

Conta a história do Noroeste do Paraná desde 1955

A informação mais perto de você

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias!

3421-4050

COMEMORAÇÃO

Sesc PR celebra 76 anos transformando gerações no Paraná



Em 2023, a Semana Literária do Sesc Paranavai contou com a parceria do Diário do Noroeste

O Sesc completa nesta quarta-feira (10) 76 anos de história no Paraná, reiterando seu compromisso contínuo com a justiça social, preceito fundamental desde a sua fundação, em 1948, pelos empresários do comércio. O Sesc PR dedica-se em promover soluções que visam aprimorar a qualidade de vida e o bem-estar não apenas dos mais de 1,93 milhão de trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, mas também de seus familiares e de toda a população paranaense. A instituição coopera ativamente com a sociedade, desempenhando um papel significativo na busca pela igualdade social.

Com 45 unidades de serviços estrategicamente distribuídas em todas as regiões do estado, além de seis unidades móveis, o Sesc PR realiza projetos e serviços nas áreas cruciais de educação, cultura, lazer, esportes, saúde e assistência social. No ano passado, cada município do Paraná foi beneficiado por pelo menos uma

dessas ações.

O presidente do Sistema Fecomércio Sesc Senac PR e vice-governador do Paraná, Darcí Piana, destaca os recordes alcançados pelo Sesc no último ano em vários de seus programas, impactando positivamente milhões de paranaenses. Ele ressalta a colaboração fundamental de empresas e entidades visionárias e solidárias que tornaram possível a realização dessas iniciativas. "Neste aniversário, celebramos não apenas o passado, mas também o compromisso renovado do Sesc PR em ser um agente transformador na promoção do bem-estar e da justiça social em toda a região", pontua.

Para o diretor regional do Sesc PR, Emerson Sextos, o Sesc PR tem sido responsável, ao longo destas sete décadas e meia, de inúmeras contribuições e transformações sociais. "Nossa instituição tem um importante papel em nosso estado, resgatando e honrando nosso patrimônio cultural, nosso povo, promovendo ações

que mobilizam inúmeras de pessoas em favor e em cuidado dos paranaenses, atuamos em diferente áreas buscando sempre o bem-estar e a qualidade de vida do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo".

Responsável por realizar o show de encerramento das comemorações do último aniversário do Sesc PR, no Teatro Guaíra, em Curitiba, o músico e compositor Renato Teixeira salientou a importância do trabalho que a instituição realiza. "O Brasil precisa prestar atenção para entender o que significa o Sesc na nossa vida cultural, é de uma generosidade, de uma elegância. Eu posso falar aqui horas sobre as virtudes do Sesc, é a grande instituição brasileira a serviço da nossa cultura", ressaltou.

Atividades - No Sesc PR, a educação transcende limites, permeia cada uma de suas ações, estendendo-se para além das salas de aula e, desde 2023, ampliou sua oferta educacional, abrangendo todos os segmentos

e modalidades da educação básica - como educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos (EJA) -, além dos projetos de educação complementar, enriquecendo ainda mais a experiência educativa. Desperta o conhecimento, a curiosidade e o entusiasmo do seu público em relação à tecnologia e à inovação, com cursos e oficinas de inclusão digital, ações educativas no contraturno escolar, aulas complementares de idiomas e formação continuada para professores.

Na área cultural, promove a democratização do acesso a diferentes linguagens artísticas, o intercâmbio e produção cultural por meio de festivais, mostras e projetos. Muitas das atrações culturais do Sesc PR são gratuitas e chegam a locais que geralmente não recebem circuitos comerciais. O Sesc propicia a educação para o movimento e o desenvolvimento físico-esportivo através de uma aprendizagem prazerosa, a inclusão social, oferece diversas modalidades esportivas e atividades físicas como forma de lazer para uma vida mais saudável.

Para cumprir sua missão de realizar ações socioeducativas que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores dos trabalhadores, seus familiares e comunidade, oferta ações de educação em saúde, nutrição, saúde bucal e conscientização em saúde.

A promoção da cidadania a pessoas sem acesso aos serviços básicos de garantia dos direitos fundamentais e a solidariedade são o foco de programas, campanhas e ações que o Sesc realiza no estado apoiado por diversos parceiros, e a cada ano mais pessoas se juntam para fazer a diferença.

No site do Sesc PR (www.sescpr.com.br) é possível ter acesso à programação, às campanhas e às atividades regulares das unidades em todo o estado.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.448

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: smaltopr@hotmail.com

PORTARIA Nº 039/2024

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir do dia 08/01/2024, a servidora municipal, **CARINA LUCAS CARDOSO**, portadora do RG. nº 8.020.365-9 SSP/PR e CPF nº 042.177.899-71, ocupante do cargo de professora, para fazer parte da Coordenação Pedagógica - 40 horas, junto a Secretaria Municipal de Educação, concedendo na forma de Legislação Vigente, gratificação em conformidade com o anexo XIV, da Lei Municipal nº 2.568/2014, incluído através da Lei Municipal nº 2.926/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 08 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, 09 de janeiro de 2024.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: smaltopr@hotmail.com

PORTARIA Nº 038/2024

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir do dia 15/01/2024, a servidora municipal **TAMIRES DE SOUZA MOLIN**, portadora do RG. nº 9.875.228-5 SSP/PR e CPF nº 072.857.279-62, ocupante do cargo de Monitora-40h, para fazer parte da Coordenação Pedagógica - 40 horas, junto a Secretaria Municipal de Educação, concedendo na forma de Legislação Vigente, gratificação no percentual de 50% do vencimento base do nível I - A/0.1.2., conforme contido no artigo 48 Lei Municipal nº 2.568/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, 09 de janeiro de 2024.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL